



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Corbélia, e dá outras providências.

**Autor:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Relator:** Eli Stefanelli – Justiça e Redação

**Relator:** Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo pretendendo a autorização para instituir programa de recuperação fiscal quanto aos créditos tributários vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2022.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 58, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à Constituição e legislação, e necessita de correções de quanto a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, de forma direta ou indireta, repercutam sobre a receita, a despesa ou o patrimônio do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com relação à matéria é importante observar conforme a justificativa dos autores que a proposição tem a intenção de assegurar o direito do cidadão de regularizar seus débitos e prevê o aperfeiçoamento da arrecadação.

A proposição demanda ajustes que serão apresentados por emenda até a segunda discussão do mérito do projeto, conforme define o Art. 184 do Regimento Interno, contudo está apta à primeira discussão quanto à legalidade e constitucionalidade, conforme Art. 183 do Regimento Interno.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal e material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 007** de 14 de abril de 2023.

**ELI STEFANELLO**

Relator CJR

**VOLMIR GRONEFELD REIS**

Relator CEFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura e Saúde e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Desfavorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 004 de 03 de fevereiro de 2023**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 20 de março de 2023.

**ELI STEFANELLO**

Presidente CJR

**VOLMIR GRONEFELD REIS**

Presidente CEFO

**MARCOS EDSON JANDREY**

Vice-Presidente CJR

Membro CEFO

**FRANCISCO ROSSONI NETO**

Vice-Presidente CEFO

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Membro CJR